

## **PREAMBULO**

### **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO: 2022.501C2600006.02.0002**

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, com sede na Rua Siqueira Campos – 75, Centro, Mimoso do Sul/ES, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria Nº 003 – P de 29 de março de 2022, publicada em 30 de março de 2022, de acordo com a Lei nº 10.520/02, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o Decreto Federal nº 7.892/2013, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos deste edital.

#### **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

1.1 - Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1.2 - Processo Administrativo nº.: 1.420/2022.

1.3 - Tipo de Licitação: **MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.**

1.4 - O presente certame será regido de acordo com a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores, pelo **Decreto Federal n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, pela **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela **Lei Complementar n.º 123/2006**, e alterações posteriores, e pelo **Decreto Federal n.º 7.892/2013**, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2013.

1.4.1 - Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria Nº 003 – P de 29 de março de 2022, publicada em 30 de março de 2022.

#### **2 - DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 - Até o dia **07 de dezembro de 2022** às **8h:30min**, o Setor de Protocolo receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Sede do Consórcio

Público da Região Polo Sul.

2.1.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Setor de Protocolo, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Ao Consórcio Público da Região Polo Sul - **Pregão nº 003/2022** - Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

2.1.3 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 02) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

### **3 - CREDECIMENTO/HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 às **9:00 horas**.

3.2 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.1 - Para a efetivação do credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO 01) que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

3.2.2 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.2.1 - Caso a empresa esteja enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e deseje se utilizar de algum dos benefícios previstos pela legislação vigente, faz-se OBRIGATÓRIA a apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (COM DATA DE EMISSÃO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À DATA FIXADA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO), ou documento similar que comprove seu enquadramento.

#### **3.2.3 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.3.1 - A Habilitação Jurídica presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 5.1.

3.3 - Na hipótese de o Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, junto com a prova de Regularidade Fiscal (CND), no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO).

3.4 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Equipe de Pregão. Visando a celeridade da sessão estará disponível membro da Equipe de Pregão no dia 06 de dezembro de 2022, de 13:00 até às 16:00 horas, para fins de autenticação dos documentos inerentes ao credenciamento e envelope habilitação, na sede deste Consórcio.

**3.6 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.**

#### **4 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1 - Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022 às 9:00 horas** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 02).**

4.1.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 - PROPOSTA e nº 002 - HABILITAÇÃO.

4.1.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um

**Modelo de Declaração** que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Ao Consórcio Público da Região Polo Sul - **Pregão nº 003/2022**- Envelope DECLARAÇÃO".

## 5 – OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações abaixo descritas e demais informações presentes neste edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	

5.2 - O desconto ofertado deverá incidir igualmente sobre todos os procedimentos da tabela.

5.3 - As demais características e condições estabelecidas para o objeto a ser contratado se encontram dispostas no Termo de Referência (ANEXO 10) e independentemente de suas transcrições integram as propostas e a futura contratação.

5.4 - O valor de referência anual para pagamento dos serviços odontológicos especializados, dispostos neste edital, é de R\$ 6.259.776,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais), para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIM Polo Sul.

5.5 - A base de preços para a formulação das propostas comerciais, com base no §1º do Artigo 9º do Decreto Federal 7.892/2013, serão as Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM POLO SUL, tendo as mesmas sido aprovadas de acordo com as normas que regem o consórcio público, as quais seguem como referencial para apresentação das propostas.

5.6 - O valor dos Serviços e Procedimentos de Saúde a serem contratados pelo CIM POLO SUL para atender as demandas por serviços de saúde de todos os municípios consorciados foram definidos por decisão dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL tomando-se por base valores praticados por outros consórcios públicos e estimativas de preços do mercado, podendo ser reajustada, apenas, com comprovação do aumento de valores no mercado levada a crivo da Assembléia Geral para apreciação e deliberação.

## **6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação com o Consórcio Público da Região Polo Sul e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se enquadrem nas vedações do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

7.1 - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**com CNPJ**) os seguintes dizeres: "Ao Consórcio Público da Região Polo Sul - Pregão nº 003/2022, Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

7.2 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Equipe de Pregão. Visando a celeridade da sessão estará disponível membro da Equipe de Pregão no dia 06 de dezembro de 2022, de 13:00 até às 16:00 horas, para fins de autenticação dos documentos inerentes ao credenciamento e envelope habilitação, na sede deste Consórcio.

## **8 - ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA**

8.1 - A proposta deverá ser formulada utilizando, preferencialmente, o Modelo de Proposta (Anexo 05) em 01 (uma) via, datilografada ou digitada. O documento impresso deverá conter a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), estando datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando as seguintes informações:

- a) objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 05;
- b) validade da proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias - contados da data de abertura da mesma;
- c) percentual de desconto ofertado, devendo ser cotado com números inteiros (X%); (O percentual de desconto ofertado incidirá igualmente sobre todos os procedimentos da tabela de serviços e procedimentos em saúde do CIM Polo Sul).

8.2 - Nos descontos e preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Consórcio Público da Região Polo Sul.

8.3 - A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, às normas e exigências deste edital.

8.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

8.5 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 05, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**8.6 - Não serão aceitas propostas parciais.**

8.7 - Ao apresentar proposta o licitante concorda com todas as exigências constantes neste Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a validade da proposta, especificações do objeto, condições de pagamento e prazos.

## **9 - ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO**

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

### **9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB**);
- b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa licitante;
- d) Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

- e) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

### **9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

a.1) Caso a licitante apresente Certidão Positiva, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços correlatos e similares aos serviços solicitados;

a.1) O atestado de capacidade deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, bem como, assinatura do responsável pela declaração;

b) Declaração se comprometendo a apresentar para fins de assinatura contratual, relação de equipe pra atuação, com os profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO), nos termos do ANEXO 08;

c) Declaração se comprometendo a apresentar para fins de assinatura contratual comprovação que possui unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas em pelo menos um dos municípios consorciados ao Consórcio CIM POLO SUL e/ou em municípios distantes em até 150 km a partir de um dos municípios consorciados para realização dos procedimentos, devendo esta comprovação se dar através do CNPJ do estabelecimento credenciado, nos termos do ANEXO 09.

**9.2 - Caso o Licitante possua o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** emitido pelo CIM Polo Sul em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, este **substituirá a documentação exigida no item 9.1.2** que já tenham sido apresentados a este Consórcio.

9.2.1 - Na hipótese de algum documento estar com o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 - Habilitação, juntamente com o CRC.

9.2.2 - A Equipe de Pregão procederá após finalizada a sessão a validação das documentações apresentadas pelos licitantes junto aos órgãos oficiais emissores das mesmas (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, JUCEES...).

### **9.3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, DATADA E ASSINADA.**

9.3.1 - Declaração, sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão nos termos do **ANEXO 03**.

### **9.4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII.ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

9.4.1 - Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99) nos termos do **ANEXO 04**.

## **10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

10.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**10.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 02) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

10.2.1 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 02) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 - O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL** considerando para tanto as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.5 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem crescente.

10.6 - Os valores dos lances deverão ser crescentes e distintos.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.8 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de estabelecer ordem ao certame.**

**10.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

10.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.**

10.11 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.12 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.15 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.16 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10.17 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **11 - RECURSOS**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá:

a) Solicitar esclarecimentos por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacaocimpolosul@gmail.com](mailto:licitacaocimpolosul@gmail.com) ou por petição por escrito, protocolada neste Consórcio;

b) Impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar providências por petição por escrito, protocolada neste Consórcio.

11.2 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior (Presidente do CIM Polo Sul) quem irá decidir sobre os mesmos.

11.2.1 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul, endereçada a autoridade competente, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

## **12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

## **13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, o CIM Polo Sul convocará a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, ou a entregará diretamente.

13.2 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os

serviços de acordo aos descontos ofertados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital e seus anexos.

13.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir e/ou contratar o objeto, o CIM Polo Sul convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.4 - As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez a critério do CIM Polo Sul, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora será convocada para prestar os serviços à medida que forem requisitados pelo CIM Polo Sul.

13.6 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la.

13.7 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.8 - O registro de preços terá vigência de doze meses, contado da data de assinatura da respectiva ata.

13.9 - O percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.10 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.10.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.10.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.10.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado;

13.10.4 - Tiver presentes razões de interesse público;

13.10.5 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

13.10.6 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a

perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.11 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

14.1 - O valor do Contrato será estabelecido, observadas as regras da licitação, com base na proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.**

14.2 - Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar em conformidade com os serviços programados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CIM Polo Sul para aquele período no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, em acordo com o que está determinado na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.

14.3 - Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA, deverá estar em conformidade com a execução dos serviços efetivamente demandados e executados para aquele período, no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.

14.4 - Para fins de conferência, faturamento e pagamento, deverão ser observados se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM POLO SUL.

14.5 - A CONTRATADA deverá emitir, notas fiscais distintas para faturamento dos serviços constantes do Anexo Único (nota fiscal no CNPJ da matriz nº 02.722.566/0001-52), onde deverão constar o período de execução.

14.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLO SUL, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

14.7 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.8 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.8.1- A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

14.9 - O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

14.10 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.11- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados por parte do CIM POLO SUL, mediante a autorização por parte dos municípios consorciados.

14.12 - O CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados.

14.13 - Após o recebimento do CIM POLO SUL do pagamento do valor faturado no período, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais odontólogos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar a correspondente sanção prevista.

## **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento do CIM POLO SUL, a serem informadas na solicitação de empenho ou formalização de contrato.

## **16 - PENALIDADES E SANÇÕES**

16.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se assim de modo inidôneo ou ainda cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 - A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

16.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

16.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993.

16.7 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

16.8 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

16.8.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

16.8.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

16.8.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.

16.10 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.11 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

16.12 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

17.1 - A Contratada é obrigada a garantir a execução das atividades demandadas, considerando os prazos e capacidades de agendamento acordados previamente com o Contratante.

17.2 - A Contratada deverá manter escritório fixado em um dos municípios consorciados para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa deste, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

17.3 - Realizar os procedimentos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a Contratada, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

17.4 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

17.5 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a Contratante, seus empregados, servidores municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

17.6 - Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Contratante e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

17.8 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

17.9 - Manter com a área administrativa do Contratante, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

17.9.1 - Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

17.10 - Comunicar imediatamente o Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

17.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

17.12 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

17.13 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos procedimentos, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

17.14 - Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

17.15 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

17.16 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

17.17 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

17.18 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos procedimentos.

17.19 - Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos procedimentos. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da Contratante ou das unidades de saúde do município, devendo a Contratada fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a Contratada deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

17.20 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

17.21 - Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

17.22 - Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos procedimentos, cabendo à Contratada a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

17.23 - Para fins de pagamento, a Contratada somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela Contratante do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referencia, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.

17.24 - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação.

17.25 - Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

17.26 - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais odontólogos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.27 - Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à Contratante, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

## **18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

18.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos procedimentos.

18.3 - Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

18.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

18.5 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

18.6 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

## **19 - DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados integralmente em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

19.2 - O prazo de vigência contratual terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.3 - Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do interessado, ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

19.4 - Os municípios usuários dos serviços contratados pelo CIM POLO SUL são:

19.4.1 - Município de Alegre/ES;

19.4.2 - Município de Alfredo Chaves/ES;

19.4.3 - Município de Apiacá/ES;

19.4.4 - Município de Atilio Vivacqua/ES;

19.4.5 - Município de Bom Jesus do Norte/ES;

19.4.6 - Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

19.4.7 - Município de Castelo/ES;

19.4.8 - Município de Divino de São Lourenço/ES;

19.4.9 - Município de Dores do Rio Preto/ES;

19.4.10 - Município de Guaçuí/ES;

19.4.11 - Município de Ibitirama/ES;

19.4.12 - Município de Iconha/ES;

19.4.13 - Município de Irupi/ES;

19.4.14 - Município de Itapemirim/ES;

19.4.15 - Município de Itarana/ES;

19.4.16 - Município de Lúna/ES;

19.4.17 - Município de Jerônimo Monteiro/ES;

19.4.18 - Município de Marataízes/ES;

19.4.19 - Município de Mimoso do Sul/ES;

19.4.20 - Município de Muniz Freire/ES;

19.4.21 - Município de Muqui/ES;

19.4.22 - Município de Presidente Kennedy/ES;

19.4.23 - Município de Rio Novo do Sul/ES;

19.4.24 - Município de São José do Calçado/ES;

19.4.25 - Município de Vargem Alta/ES.

19.5 - A CONTRATADA não poderá realizar serviços odontológicos sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado.

19.6 - As solicitações de execução de serviços autorizadas pelos municípios consorciados, deverão ser atendidas na sua totalidade.

19.7 - As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CIM POLO SUL, conforme estabelecido no Art.º 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/1993.

## **20 - DA GARANTIA**

20.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou fiança bancária, como definidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

20.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banestes, em conta específica em favor do CIM POLO SUL.

20.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

20.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

20.6 Será considerada extinta a garantia:

20.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

20.6.2 Com a extinção do Contrato;

20.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

a) O CIM POLO SUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) Caso fortuito ou força maior;

a.2) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.8 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **21 - FISCALIZAÇÃO**

21.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato de prestação dos serviços, serão realizados por profissionais designados pelo CIM POLO SUL, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

21.2 - Os responsáveis atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, e após a autorização dos municípios via sistema, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA.

21.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

21.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados,

cabendo à fornecedora CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CIM POLO SUL.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

22.2 - O CIM Polo Sul reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

22.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

22.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do CIM Polo Sul.

**22.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

22.7 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

22.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas no site [www.cimposul.com.br](http://www.cimposul.com.br) ou através do e-mail [licitacaocimposul@gmail.com](mailto:licitacaocimposul@gmail.com) e na sede deste Consórcio, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

22.9 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o desconto com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para o Consórcio.

22.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

22.10.1 - Anexo 01 - Modelo de Credenciamento;

22.10.2 - Anexo 02 - Modelo de Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº 003/2022;

22.10.3 - Anexo 03 - Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

22.10.4 - Anexo 04 - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição

Federal;

22.10.5 - Anexo 05 - Modelo de Proposta;

22.10.6 - Anexo 06 - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.10.7 - Anexo 07 - Minuta Contratual.

22.10.8 - Anexo 08 - Declaração de comprometimento - Equipe de Profissionais.

22.10.9 - Anexo 09 - Declaração de comprometimento - Unidades de Atendimento.

22.10.10 - Anexo 10 - Termo de Referência.

Mimoso do Sul-ES, 22 de novembro de 2022.

Leonardo Gonçalves Ferreira  
Pregoeiro do CIM Polo Sul

Aline Fossi Rodrigues  
Membro da Equipe de Apoio

Nara de Bastos Neves  
Membro da Equipe de Apoio

Genésio de Castro Figueira  
Membro da Equipe de Apoio

## **ANEXO 01 - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

**Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 003/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).

## **ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº 003/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

### **ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de inexistência de fato superveniente para participação no Pregão nº 003/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão nº 003/2022** do Consórcio Público Da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

---

**ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

**Assunto: Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, ART. 7º, da Constituição Federal  
para participação no Pregão nº 003/2022.**

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira  
de Identidade nº..... e CPF  
nº....., DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

## ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**DATA:** / /20XX.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	%
PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO:		

- O desconto ofertado incide igualmente sobre todos os procedimentos da tabela anexa ao Termo de Referência de onde está contratação se deriva.

### DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

- **PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme Edital.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Representante Legal da Empresa  
(Assinatura Identificável)**

## **ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**P R E G Ã O P R E S E N C I A L N.º ...../.....**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul - CEP 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente o Sr. ...., portador do CPF nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2022, publicado nos seguintes veículos legais: .....na data ..../..../....., referente ao processo administrativo n.º....., RESOLVE registrar os descontos/preços da empresa ....., com sede à....., inscrita no CNPJ nº ....., de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, especificado(s) no edital de Pregão nº 003/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS/DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os descontos e preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as discriminadas a seguir:

### **3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. O percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.2.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.2.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.2.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.4.1. por razão de interesse público; ou

4.4.2. a pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Pregão Presencial nº 003/2022 e integram esta ata de registro de preços independentemente de sua transcrição.

5.2. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registros de Preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mimoso do Sul - ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante do Consórcio CIM Polo Sul

Representante da Empresa

**ANEXO 07 - MINUTA CONTRATUAL Nº ...../20.....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.....**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL E A EMPRESA

.....

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Civil de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul - CEP 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente o Sr. ...., portador do CPF nº ....., neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede à ....., ..... – ....., representada por seu ....., (nac.), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de ....., portador do documento de Identidade nº ....., e inscrito no CPF/MF sob nº. ...., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de Serviços, em regime de execução indireta sob empreitada por preço global o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DO CONSÓRCIO CIM POLO SUL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Presencial nº003/2022 e seus anexos, descritas abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº003/2022 e seus anexos.

2.2 - Adimplemento em conformidade com a legislação que rege a matéria.

2.3 - Os serviços contratados deverão ser iniciados integralmente em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

2.4 - Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do interessado, ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para

emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

2.5 - A CONTRATADA não poderá realizar serviços odontológicos sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado.

2.6 - As solicitações de execução de serviços autorizadas pelos municípios consorciados, deverão ser atendidas na sua totalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO**

3.1 - O valor a ser pago à CONTRATADA, considerando o desconto de .....% sobre os serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, obtido através do Pregão Presencial nº 003/2022, é da importância de R\$......(valor por extenso), a serem pagos da seguinte forma:

3.2 - O valor a ser pago, mensalmente, deverá estar em conformidade com os serviços programados, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CIM Polo Sul para aquele período no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, em acordo com o que está determinado na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.

3.3 - O valor a ser pago à CONTRATADA, deverá estar em conformidade com a execução dos serviços efetivamente demandados e executados para aquele período, no tocante aos serviços constantes na TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL.

3.4 - Para fins de conferência, faturamento e pagamento, deverão ser observados se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM POLO SUL.

3.5 - A CONTRATADA deverá emitir, notas fiscais distintas para faturamento dos serviços constantes do Anexo Único (nota fiscal no CNPJ da matriz nº 02.722.566/0001-52), onde deverão constar o período de execução.

3.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLO SUL, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

3.7 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.8 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.8.1- A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9 - O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA;

3.10 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

3.11 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados por parte do CIM POLO SUL, mediante a autorização por parte dos municípios consorciados;

3.12 - O CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados;

3.13 - Após o recebimento do CIM POLO SUL do pagamento do valor faturado no período, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais odontólogos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar a correspondente sanção prevista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro vigente, a saber:

Ficha: / Fonte de Recurso:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se assim de modo inidôneo ou ainda cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 - A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

6.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

6.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993.

6.7 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

6.8 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

6.8.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

6.8.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

6.8.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL;

6.10 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.11 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL;

6.12 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato de prestação dos serviços, serão realizados por profissionais designados pelo CIM POLO SUL, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

7.2 - Os responsáveis atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, e após a autorização dos municípios via sistema, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA;

7.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

7.4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CIM POLO SUL.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto;
- c) Atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- d) Subcontratação do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do Consórcio;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **10.1 - Das responsabilidades da contratada:**

10.1.1 - A Contratada é obrigada a garantir a execução das atividades demandadas, considerando os prazos e capacidades de agendamento acordados previamente com o Contratante.

10.1.2 - A Contratada deverá manter escritório fixado em um dos municípios consorciados para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa deste, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

10.1.3 - Realizar os procedimentos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a Contratada, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

10.1.4 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

10.1.5 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a Contratante, seus empregados, servidores municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

10.1.6 - Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Contratante e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

10.1.8 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.1.9 - Manter com a área administrativa do Contratante, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

10.1.9.1 - Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.1.10 - Comunicar imediatamente o Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

10.1.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

10.1.12 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

10.1.13 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos procedimentos, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.1.14 - Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

10.1.15 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício comeste.

10.1.16 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.

10.1.17 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.

10.1.18 - Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos procedimentos.

10.1.19 - Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos procedimentos. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da Contratante ou das unidades de saúde do município, devendo a Contratada fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a Contratada deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

10.1.20 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

10.1.21 - Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.

10.1.22 - Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos procedimentos, cabendo à Contratada a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.

10.1.23 - Para fins de pagamento, a Contratada somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela Contratante do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referência, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.

10.1.24 - Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação.

10.1.25 - Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.

10.1.26 - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais odontólogos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.1.27 - Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à Contratante, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

## **10.2 - Das responsabilidades da contratante:**

10.2.1 - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto

contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

10.2.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos procedimentos.

10.2.3 - Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

10.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

10.2.5 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.2.6 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou fiança bancária, como definidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

11.3 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banestes, em conta específica em favor do CIM POLO SUL.

11.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

11.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a

retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

11.6 Será considerada extinta a garantia:

11.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.6.2 Com a extinção do Contrato;

11.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

a) O CIM POLO SUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) Caso fortuito ou força maior;

a.2) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

a.4) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.8 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
\_\_\_\_\_

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

---

---

## **ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de comprometimento - Equipe de Profissionais.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, que se compromete a apresentar para fins de assinatura contratual, relação de equipe pra atuação, com os profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO),

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

---

## **ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Mimoso do Sul-ES, XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Ao Pregoeiro do CIM Polo Sul

Assunto: **Declaração de comprometimento - Unidades de Atendimento.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA, sob as penas da lei**, que se compromete a apresentar para fins de assinatura contratual comprovação que possui unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas em pelo menos um dos municípios consorciados ao Consórcio CIM POLO SUL e/ou em municípios distantes em até 150 km a partir de um dos municípios consorciados para realização dos procedimentos, devendo esta comprovação se dar através do CNPJ do estabelecimento credenciado

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa).

## ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA



*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".*



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1- O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão ao processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo maior desconto global sobre os procedimentos e serviços constantes da tabela I, na forma de registro de preços, para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em odontologia, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para atendimento do Consórcio CIM POLO SUL e seus municípios consorciados, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 12 meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Justifica-se o requerimento do serviço especificado no objeto do presente Termo, em decorrência da necessidade de operacionalização e funcionamento dos serviços a serem contratados pelo Consórcio - CIM POLO SUL que tem como objetivo o atendimento especializado às demandas em saúde dos municípios consorciados ao CIM POLO SUL, visando assim oferecer à população uma cobertura regional, assistencial de qualidade e dentro dos padrões e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2- O desafio do SUS nesses últimos anos tem sido superar um modelo de atenção centrado na assistência hospitalar e reverter à lógica fragmentada do sistema de saúde. Essa noção está associada à idéia de que as unidades de saúde devem ter funções específicas no sistema, ou seja, sua localização, o tipo de atenção que disponibilizam e sua capacidade de atendimento, que tenha como premissa a utilização racional de recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

2.3- Neste contexto, torna-se importante ressaltar o conceito de Gestão Clínica Assistencial e quais as garantias estão intrinsecamente ligadas a ele, conforme abaixo:

2.4- Gestão Clínica Assistencial "é a aplicação de tecnologias de micro gestão dos serviços de saúde com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de aumentar a eficiência, de diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, de prestar serviços efetivos e de melhorar a qualidade da atenção à saúde".

2.5- Garantias:

2.5.1- Garantir que sejam atingidos os melhores resultados possíveis com os recursos humanos, tecnológicos e insumos disponíveis;

2.5.2- Garantir que gestão em saúde seja interpretada com unicidade e sem desdobramentos burocráticos;

2.5.3- Garantir a flexibilidade de oferta de profissionais especialistas, de forma dispersa no tempo e em diferentes especialidades, em função da demanda e/ou da capacidade de financiamento;

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".*



- 2.5.4- Garantir a gestão segura dos profissionais dentistas; e
- 2.5.5- Garantir que os profissionais dentistas sejam capazes de efetuar um bom atendimento, garantindo condições de trabalho, higiene ambiental e segurança para os pacientes.
- 2.6- Por conveniência administrativa a licitação deverá ser do tipo menor preço global visando contratar uma empresa que deverá disponibilizar os profissionais para atender aos entes consorciados, de acordo com a demanda.
- 2.7- O critério de julgamento da contratação será o de maior desconto global aplicado sobre o valor da tabela de serviços e procedimentos em saúde do CIM POLO SUL, pois se trata de serviços que deverão ser fornecidos por, apenas, uma empresa, como já é de praxe neste Consórcio, e para uma melhor eficiência na gestão e fiscalização dos serviços, também pelo Consórcio ter um quadro reduzido de empregados, de acordo com a conveniência administrativa. Registra-se ainda que o desconto deverá incidir igualmente sobre todos os procedimentos da tabela.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O objeto de contratação são serviços especializados em odontologia que compreendem atividades de gestão da clínica, atividades assistenciais e execução de serviços e procedimentos odontológicos, conforme estipulado na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM POLO SUL, constantes no Anexo Único deste termo, que deverão ser prestados por profissionais habilitados para cada tipo de serviço, de acordo com as atribuições inerentes a cada um deles, segundo as normatizações do SUS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA
01	Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços especializados em odontologia, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para atendimento do Consórcio CIM POLO SUL e seus municípios consorciados, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, pelo prazo de 12 meses.	

3.2- Os Procedimentos a serem adquiridos devem possuir unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas em pelo menos um dos municípios consorciados ao CIM POLO SUL, e/ou em

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde”.*



municípios distantes em até 150 km partir de um dos municípios consorciados.

3.3- Os referidos serviços serão compostos por serviços odontológicos, compostos por procedimentos de saúde a serem prestados, conforme estipulado na Tabela de Serviços, em anexo.

3.4- As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo Contratante, conforme necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos a critério do Contratante, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos o §1º art.65 da Lei 8.666/93.

3.5- Seguir Diretriz Clínica estabelecida pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

3.6- Serviços clínico-assistenciais alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS e similares orientados pela Secretaria Estadual de Saúde;

#### **4. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A prestação dos serviços constantes do Anexo Único deverá ser prestado no estabelecimento do interessado, ou nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da vigilância sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

4.2 Os municípios usuários dos serviços contratados pelo CIM POLO SUL são:

- 1 - Município de Alegre/ES
- 2 - Município de Alfredo Chaves/ES
- 3 - Município de Apiacá/ES
- 4 - Município de Atilio Vivacqua/ES
- 5 - Município de Bom Jesus do Norte/ES
- 6 - Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- 7 - Município de Castelo/ES
- 8 - Município de Divino de São Lourenço/ES
- 9 - Município de Dores do Rio Preto/ES
- 10 - Município de Guaçuí/ES
- 11 - Município de Ibitirama/ES
- 12 - Município de Iconha/ES
- 13 - Município de Irupí/ES
- 14 - Município de Itapemirim/ES
- 15 - Município de Itarana/ES
- 16 - Município de Iúna/ES

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



- 17 - Município de Jerônimo Monteiro/ES
- 18 - Município de Marataízes/ES
- 19 - Município de Mimoso do Sul/ES
- 20 - Município de Muniz Freire/ES
- 21 - Município de Muqui/ES
- 22 - Município de Presidente Kennedy/ES
- 23 - Município de Rio Novo do Sul/ES
- 24 - Município de São José do Calçado/ES
- 25 - Município de Vargem Alta/ES

4.3 A CONTRATADA não poderá realizar serviços odontológicos sem o pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado;

4.4 As solicitações de execução de serviços autorizadas pelos municípios consorciados nos casos dos serviços descritos no Anexo Único, deverão ser atendidas na sua totalidade;

4.5 As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CIM POLO SUL, conforme estabelecido no Art.º 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/1993;

## 5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 5.1- Compete à CONTRATADA:

5.1.1- A Contratada é obrigada a garantir a execução das atividades demandadas, considerando os prazos e capacidades de agendamento acordados previamente com o Contratante;

5.1.2- A Contratada deverá manter escritório fixado em um dos municípios consorciados para que através de preposto, possa manter contato com a Diretoria Administrativa deste, quando se fizer necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.

5.1.3- Realizar os procedimentos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante, recusar aqueles que não atenderem a tal requisito, ficando a Contratada, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

5.1.4- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

5.1.5- Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a Contratante, seus empregados,

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde"



servidores municipais a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

5.1.6- Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.1.7- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Contratante e às Unidades de Saúde objeto do presente processo, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade.

5.1.8- Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal com plenos poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

5.1.9- Manter com a área administrativa do Contratante, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

5.1.9.1- Substituir, a pedido do Consórcio, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

5.1.10- Comunicar imediatamente o Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.

5.1.11- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio referentes às condições firmadas no Contrato firmado entre as partes.

5.1.12- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades.

5.1.13- Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos procedimentos, preservando o Consórcio de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

5.1.14- Controlar o cumprimento do horário de execução das atividades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

5.1.15- Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Consórcio ou da Secretaria de Saúde respectiva do município em que as atividades serão desempenhadas, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



- 5.1.16- Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.
- 5.1.17- Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.
- 5.1.18- Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos procedimentos.
- 5.1.19- Responsabilizar-se pela utilização dos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos procedimentos. Os equipamentos deverão ser utilizados somente na execução das atividades, nas dependências da Contratante ou das unidades de saúde do município, devendo a Contratada fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a Contratada deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 5.1.20- Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 5.1.21- Tomar as precauções necessárias para que a execução das atividades previstas seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários.
- 5.1.22- Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos procedimentos, cabendo à Contratada a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.
- 5.1.23- Para fins de pagamento, a Contratada somente poderá emitir o faturamento dos procedimentos através da emissão de Nota Fiscal, após verificação e aprovação pela Contratante do Relatório de Produção, devendo ainda o faturamento estar acompanhado da escala de procedimentos do período de referencia, 100% (cem por cento) preenchida, conjuntamente com folha de registro das atividades executadas atestada pelo Diretor Clínico ou Responsável Técnico.
- 5.1.24- Obrigar-se ao cumprimento integral do Contrato, que poderá ser objeto de subcontratação.
- 5.1.25- Prestar atividades de cunho clínico-assistencial alicerçados em Manuais de Boas Práticas referendados pelo Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo e Protocolos Referenciais da OMS.
- 5.1.26- A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os profissionais odontólogos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.1.27- Qualquer material, protocolo ou documento criado pela contratada que normatize ou aperfeiçoe a atividade, após sua entrega à Contratante, será de propriedade do Consórcio, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza.

#### **5.2 - Compete à CONTRATANTE:**

5.2.1- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

5.2.2- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos procedimentos.

5.2.3- Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa.

5.2.4- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.

5.2.5- Providenciar a publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5.2.6 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O acompanhamento e a fiscalização do contrato de prestação dos serviços, serão realizados por profissionais designados pelo CIM POLO SUL, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

6.2- Os responsáveis atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, e após a autorização dos municípios via sistema, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora CONTRATADA;

6.3- O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

6.4- No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CIM POLO SUL.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1- O valor do Contrato será estabelecido, observadas as regras da licitação, com base na proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO CIM POLO SUL, constantes do Anexo Único deste instrumento;

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



7.2- Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá estar em conformidade com os serviços programados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CIM Polo Sul para aquele período no tocante aos serviços constantes do Anexo Único, em acordo com o que está determinado na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 62 e 63.

7.3- Mensalmente, o valor a ser pago à CONTRATADA, deverá estar em conformidade com a execução dos serviços efetivamente demandados e executados para aquele período, no tocante aos serviços constantes do Anexo Único;

7.4- Para fins de conferência, faturamento e pagamento, deverão ser observados se os valores apresentados na nota fiscal da empresa estão de acordo com a solicitação/autorização dos municípios signatários consorciados e os boletins de produção consolidados pelo CIM POLO SUL, no tocante aos serviços constantes no Anexo Único.

7.5- A CONTRATADA deverá emitir, notas fiscais distintas para faturamento dos serviços constantes do Anexo Único (nota fiscal no CNPJ da matriz nº 02.722.566/0001-52), onde deverão constar o período de execução;

7.6- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CIM POLO SUL, por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

7.7- Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.8- A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.8.1- A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

7.9- O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA;

7.10- O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

7.11- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados por parte do CIM POLO SUL, no tocante aos serviços do Anexo Único, mediante a autorização por parte dos municípios consorciados.

7.12- O CIM POLO SUL pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados;

7.13- Após o recebimento do CIM POLO SUL do pagamento do valor faturado no período, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os profissionais odontólogos envolvidos na prestação de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de havendo queixa escrita aplicar sanção prevista no subitem 8.1.1.

#### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;

8.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;

8.1.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL;

8.3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CIM POLO SUL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL;

8.5- As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

- 9.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, estimado pelo Anexo Único que servirá de base estimativa para fins de apresentação das propostas;
- 9.2- O valor de referência anual para pagamento dos serviços odontológicos especializados, dispostos neste Termo, é de R\$ R\$ 6.259.776,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais), para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIM Polo Sul, conforme Anexo Único.
- 9.3- O valor de referência anual para pagamento dos serviços odontológicos especializados servirá para subsidiar as propostas comerciais que serão feitas com base no maior desconto possível aplicável sobre o valor Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos em Saúde do CIM POLO SUL a serem contratados;
- 9.4- A base de preços para a formulação das propostas comerciais, com base no §1º do Artigo 9º do Decreto Federal 7.892/2013, serão as Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM POLO SUL, tendo as mesmas sido aprovadas de acordo com as normas que regem o consórcio público, as quais seguem como referencial para apresentação das propostas conforme Anexo Único;
- 9.5- O valor dos Serviços e Procedimentos de Saúde a serem contratados pelo CIM POLO SUL para atender as demandas por serviços de saúde de todos os municípios consorciados (Anexo Único) foram definidos por decisão dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL, tomando-se por base valores praticados por outros consórcios públicos e estimativas de preços do mercado, podendo ser reajustada, apenas, com comprovação do aumento de valores no mercado e levada a crivo da Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

#### **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL APLICADO SOBRE O VALOR DA TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE do CIM POLO SUL, constante do Anexo Único deste instrumento**, conforme possibilita o disposto no §1º do Artigo 9º do Decreto Federal 7.892/2013.

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".*



## 12. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**12.1** Licitação é o procedimento administrativo formal em que o Consórcio convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto Federal 7.892/2013 estabelecem normas gerais sobre licitações e Contratos;

**12.2** A Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000 estabelecem a modalidade de Pregão Presencial, como instrumento para contratação do objeto demandado pelo Consórcio no caso em tela;

**12.3** A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pelo Consórcio, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha. E ainda, pela possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade urgente da contratação dos serviços necessários ao para atender as demandas por serviços de saúde dos municípios consorciados. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, ao passo que aumentam a demanda pela prestação dos serviços de saúde objeto da unidade em questão, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, ressalta-se que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial."

**12.4** A escolha da adoção do Sistema de Registro de Preços pelo CIM POLO SUL tem por base as seguintes vantagens:

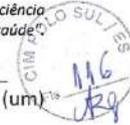
a) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





“Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde”



participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

- b) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- c) Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;
- d) A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados;
- e) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
- f) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- g) A dotação orçamentária é disponibilizada apenas no momento da contratação;
- h) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- i) Atendimento de demandas imprevisíveis;
- j) Maior eficiência logística.

### 13. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

#### 13.1 DOS PRAZOS

13.1.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados integralmente em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

#### 13.2 DA GARANTIA

13.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro-garantia ou fiança bancária, como definidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
- e) Prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

13.3.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banestes, em conta específica em favor do CIM POLO SUL.

13.3.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 1%

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência  
da gestão em saúde".*



(um por cento).

**13.3.5** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

**13.3.6** Será considerada extinta a garantia:

**13.3.6.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**13.3.6.2** Com a extinção do Contrato.

**13.3.7** Isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CIM POLO SUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- b) Caso fortuito ou força maior;
- c) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- d) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- e) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**13.3.8** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** Prazo de vigência contratual terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**15.1.1-** Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços correlatos e similares aos serviços solicitados.

**15.1.1.1-** O atestado de capacidade deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, bem como, assinatura do responsável pela declaração.





15.2- Declaração se comprometendo a apresentar para fins de assinatura contratual a relação de equipe pra atuação, com os profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

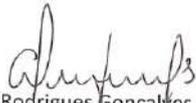
15.3- Declaração se comprometendo a apresentar para fins de assinatura contratual comprovação que possui unidades de atendimento regularmente licenciadas e localizadas em pelo menos um dos municípios consorciados ao Consórcio CIM POLO SUL e/ou em municípios distantes em até 150 km a partir de um dos municípios consorciados para realização dos procedimentos, devendo esta comprovação se dar através do CNPJ do estabelecimento credenciado.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Consórcio CIM POLO SUL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

16.2 Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Federal 3.555/2000 e pelo Decreto Federal 7.892/2013.

Mimoso do Sul (ES), 01 de novembro de 2022.



Alan Rodrigues Gonçalves

Gerente Administrativo do CIM POLO SUL



Anexo Único

	C.1- CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) EM ODONTOLOGIA	VALOR TABELA CIM POLO SUL	UNIDADE	VALOR
01	CONSULTA DE URGENCIA E EMERGENCIA (NOTURNA/FINAL DE SEMANA E FERIADOS)	R\$ 70,80	300	R\$ 21.240,00
02	CONSULTA DE CONDICIONAMENTO PEDIATRICO (MÁXIMO DE 2)	R\$ 69,43	300	R\$ 20.829,00
03	CONSULTA DE CONDICIONAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ALDULTO E PEDIATRICO (MÁXIMO 2)	R\$ 95,03	300	R\$ 28.509,00
04	CONSULTA DE ATM	R\$ 90,20	300	R\$ 27.060,00
Nº	U - PROCEDIMENTOS EM PERIODONTIA (GENGIVA)			
	ENXERTO GENGIVAL	R\$ 211,35	400	R\$ 84.540,00
02	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	R\$ 189,34	400	R\$ 75.736,00
03	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);	R\$ 160,01	400	R\$ 64.004,00
04	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).	R\$ 155,50	400	R\$ 62.200,00
05	RASPAGEM SUPRAGENIVAL POR SEXTANTE	R\$ 73,00	400	R\$ 29.200,00
06	RASPAGEM SUBIGENIVAL POR SEXTANTE	R\$ 103,76	400	R\$ 41.504,00
07	RASPAGEM CORONO RADICULAR POR SEXTANTE	R\$ 94,16	400	R\$ 37.664,00
Nº	U.1 - PROCEDIMENTOS EM ENDODONTIA (CANAL)			
08	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 253,81	600	R\$ 152.286,00
09	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES; COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 309,83	600	R\$ 185.898,00
10	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 195,13	600	R\$ 117.078,00
11	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 275,31	400	R\$ 110.124,00
12	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 367,35	400	R\$ 146.940,00
13	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 209,99	400	R\$ 83.996,00
14	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.	R\$ 142,79	200	R\$ 28.558,00
15	REMOÇÃO DE NUCLEO INTRARRADICULAR	R\$ 158,35	300	R\$ 47.505,00
16	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTETICO	R\$ 86,25	300	R\$ 25.875,00
17	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL	R\$ 150,26	300	R\$ 45.078,00
18	PULPOTOMIA EM DENTE DECIDUO	R\$ 103,75	300	R\$ 31.125,00
19	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE DECIDUO	R\$ 139,25	300	R\$ 41.775,00
20	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO/INDIRETO	R\$ 59,47	300	R\$ 17.841,00
Nº	U.2 - PROCEDIMENTO CIRURGICO			
21	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;	R\$ 100,07	200	R\$ 20.014,00
22	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;	R\$ 126,32	200	R\$ 25.264,00

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)






"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".



23	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;	R\$ 100,07	600	R\$ 60.042,00
24	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;	R\$ 156,13	300	R\$ 46.839,00
25	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;	R\$ 125,45	300	R\$ 37.635,00
26	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSÍNTESE;	R\$ 201,37	300	R\$ 60.411,00
27	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;	R\$ 299,00	200	R\$ 59.800,00
28	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;	R\$ 156,07	200	R\$ 31.214,00
29	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;	R\$ 175,93	300	R\$ 52.779,00
30	EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO ODONTOGÊNICO;	R\$ 167,93	300	R\$ 50.379,00
31	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;	R\$ 197,00	200	R\$ 39.400,00
32	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 197,00	200	R\$ 39.400,00
33	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;	R\$ 84,37	300	R\$ 25.311,00
34	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;	R\$ 266,59	200	R\$ 53.318,00
35	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;	R\$ 266,59	300	R\$ 79.977,00
36	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;	R\$ 167,92	200	R\$ 33.584,00
	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;	R\$ 265,38	200	R\$ 53.076,00
38	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILOMANDIBULAR	R\$ 136,00	200	R\$ 27.200,00
39	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA OROSINUSAL/ ORO-NASAL	R\$ 235,50	200	R\$ 47.100,00
40	APICECTOMIA S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;	R\$ 210,37	200	R\$ 42.074,00
41	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;	R\$ 250,12	200	R\$ 50.024,00
42	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);	R\$ 270,11	300	R\$ 81.033,00
43	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;	R\$ 154,75	200	R\$ 30.950,00
44	EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLO-PLASTIA POR SEXTANTE;	R\$ 174,86	400	R\$ 69.944,00
45	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;	R\$ 167,92	300	R\$ 50.376,00
46	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);	R\$ 236,98	400	R\$ 94.792,00
47	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO); COM 2 RAIOS X ( INICIAL E FINAL)	R\$ 276,60	800	R\$ 221.280,00
48	REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;	R\$ 165,05	400	R\$ 66.020,00
49	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL	R\$ 210,00	300	R\$ 63.000,00
50	EXODONTIA SIMPLES DE DENTE DECIDUO	R\$ 53,36	200	R\$ 10.672,00
51	EXODONTIA SIMPLES DE DENTE PERMANENTE	R\$ 86,06	1.000	R\$ 86.060,00
52	EXODONTIA A RETALHO	R\$ 101,10	600	R\$ 60.660,00
	EXODONTIA RESTO RADICULAR	R\$ 98,77	600	R\$ 59.262,00
54	FRENECTOMIA/FRENOTOMIA LABIAL OU LINGUAL	R\$ 115,50	300	R\$ 34.650,00
55	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 59,70	200	R\$ 11.940,00
56	ULOTOMIA/ULECTOMIA	R\$ 56,87	200	R\$ 11.374,00
57	AUMENTO DE COROA CLINICA (POR ELEMENTO DENTAL)	R\$ 170,32	400	R\$ 68.128,00
58	COLAGEM DE FRAGMENTO DENTÁRIO (POR ELEMENTO DENTAL)	R\$ 86,23	200	R\$ 17.246,00
59	REDUÇÃO SIMPLES DE LUXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR	R\$ 106,92	300	R\$ 32.076,00
60	CONTROLE DE HEMORRAGIA COM OU SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUÇO-MAXILO-FACIAL	R\$ 65,55	200	R\$ 13.110,00
61	REMOÇÃO DE CUNHA PROXIMAL OU DISTAL	R\$ 118,05	200	R\$ 23.610,00
62	REMOÇÃO DE DENTE EXTRA-NUMERÁRIO	R\$ 123,17	400	R\$ 49.268,00
Nº	U.3 - PROCEDIMENTO PROTESE			

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)



63	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 340,47	200	R\$ 68.094,00
64	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA (INLAY/ ONLAY) (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 432,34	200	R\$ 86.468,00
65	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 151,40	400	R\$ 60.560,00
66	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 99,30	200	R\$ 19.860,00
67	COROA PROVISÓRIA COM PINO (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 110,50	200	R\$ 22.100,00
68	COROA PRÓVISÓRIA SEM PINO (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 110,50	200	R\$ 22.100,00
69	COROA TOTAL EM CERÂMICA PURA (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 519,88	200	R\$ 103.976,00
70	COROA TOTAL METALO-CERÂMICA (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 492,00	200	R\$ 98.400,00
71	COROA TOTAL METÁLICA (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 260,47	200	R\$ 52.094,00
72	FACETA EM CERÂMICA PURA (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 411,72	200	R\$ 82.344,00
73	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 61,43	200	R\$ 12.286,00
74	COROA TOTAL EM ARTGLASS (POR ELEMENTO DENTÁRIO)	R\$ 413,25	200	R\$ 82.650,00
75	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	R\$ 252,80	400	R\$ 101.120,00
76	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	R\$ 590,83	700	R\$ 413.581,00
77	PROTESE TOTAL EM ACRÍLICO	R\$ 563,83	800	R\$ 451.064,00
Nº	<b>U.4 - PROCEDIMENTO EM ORTODONTIA</b>			
78	BIONATOR/BIONATOR FECHADO	R\$ 264,80	200	R\$ 52.960,00
79	ALÇAS-BANDA	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
80	PLANAS SIMPLES (EXPANSOR À PARTE)	R\$ 264,80	200	R\$ 52.960,00
81	FRANKEL I, II, IV	R\$ 299,20	200	R\$ 59.840,00
82	TRATAMENTO CORRETIVO (MANUTENÇÃO)	R\$ 122,17	200	R\$ 24.434,00
83	PLACA DE CONTENÇÃO	R\$ 154,20	200	R\$ 30.840,00
84	PLACA DE HAWLEY	R\$ 98,80	200	R\$ 19.760,00
85	PLACA LÁBIO-ATIVA	R\$ 200,80	200	R\$ 40.160,00
86	PLACA DE HAWLEY COM EXPANSOR	R\$ 132,80	200	R\$ 26.560,00
87	ARCO LINGUAL/BARRA TRANSPALATINA	R\$ 147,60	200	R\$ 29.520,00
88	BIMLER TIPO A,B,C	R\$ 264,80	200	R\$ 52.960,00
89	GRADE PALATINA FIXA	R\$ 146,80	200	R\$ 29.360,00
90	BOTÃO DE NANCE	R\$ 147,60	200	R\$ 29.520,00
Nº	<b>U.5 - PROCEDIMENTO CLÍNICO</b>			
91	RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL UMA FACE	R\$ 100,00	400	R\$ 40.000,00
92	RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL DUAS FACES	R\$ 124,00	400	R\$ 49.600,00
93	RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL TRÊS FACES	R\$ 152,00	400	R\$ 60.800,00
94	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA DE PRATA UMA FACE	R\$ 86,40	200	R\$ 17.280,00
95	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA DE PRATA DUAS FACES	R\$ 100,00	200	R\$ 20.000,00
96	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA DE PRATA TRÊS FACES	R\$ 118,40	200	R\$ 23.680,00
97	AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO/POR ACRÉSCIMO	R\$ 84,03	200	R\$ 16.806,00
98	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	R\$ 141,00	300	R\$ 42.300,00
99	COROA DE AÇO (DENTE DECIDUO)	R\$ 145,41	200	R\$ 29.082,00
100	RESTAURAÇÃO EM IONOMERO DE VIDRO-UMA FACE	R\$ 56,70	200	R\$ 11.340,00
101	RESTAURAÇÃO EM IONOMERO DE VIDRO-DUAS FACES	R\$ 64,22	200	R\$ 12.844,00





*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".*



102	RESTAURAÇÃO EM IONOMERO DE VIDRO-TRÊS OU MAIS FACES	R\$ 66,77	200	R\$ 13.354,00
Nº	U.6 - PROCEDIMENTO EM ODONTOPEDIATRIA/PREVENÇÃO			
103	PROFILAXIA	R\$ 57,00	200	R\$ 11.400,00
104	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (COM PROFILAXIA E ATIVIDADE EDUCATIVA INCLUÍDA)	R\$ 57,66	200	R\$ 11.532,00
105	CONTROLE DE BIOFILME	R\$ 56,32	200	R\$ 11.264,00
106	APLICAÇÃO DE SELANTES DE FÓSSULAS E FISSULAS (POR DENTE)	R\$ 39,44	200	R\$ 7.888,00
107	APLICAÇÃO DE VERNIZ FLUORETADO (POR SESSÃO)	R\$ 32,70	200	R\$ 6.540,00
108	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (2 ARCADAS)	R\$ 60,90	200	R\$ 12.180,00
Nº	U.7 - PROCEDIMENTO RADIOLOGICO			
109	RADIOGRAFIA PERIAPICAL OU INTERPROXIMAL	R\$ 10,79	300	R\$ 3.237,00
110	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 30,92	300	R\$ 9.276,00
111	RADIOGRAFIA DA ATM	R\$ 56,85	300	R\$ 17.055,00
112	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 48,62	300	R\$ 14.586,00
	LEVANTAMENTO RADIOGRAFICO (PERIAPICAL COMPLETA)	R\$ 117,68	300	R\$ 35.304,00
			35.100	R\$ 6.259.776,00

Rua Siqueira Campos | Nº 75 | Centro | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000  
Tel. | fax: (28) 3555-1990 | (28) 99923-0577 | [diretoria@cimpolosul.com.br](mailto:diretoria@cimpolosul.com.br) / [alan@cimpolosul.com.br](mailto:alan@cimpolosul.com.br)  
[assistenteadm@cimpolosul.com.br](mailto:assistenteadm@cimpolosul.com.br)

